



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 80/2014 DE 04/11/2014

Promovente:

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO A GARY CK HUANG.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº <u>01</u> do proc
Nº <u>02-80</u> de <u>14</u>
Adelina Ciccomi - Ass. Parlamentar
CPF: 100.400
CEP: 010
07-00000/2014

Projeto de Decreto Legislativo n.º

*Concede Título de Cidadão Paulistano
a Gary CK Huang.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

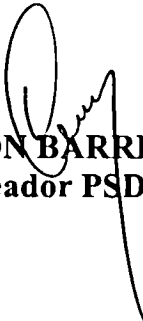
Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano a Gary CK Huang.

Art. 2º – A entrega das referidas láureas será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador PSDB

PDL - Concede Título de Cidadão Paulistano a Gary CK Huang.

N.º	VEREADORES	N.º	VEREADORES
1	ABOU ANNI	29	JOSÉ POLICE NETO
2	ADILSON AMADEU	30	JULIANA CARBOSO
3	ALFREDINHO	31	LAÉRCIO BENKO
4	ANDREA MATARAZZO	32	MARCO AURÉLIO CUNHA
5	ARI FRIEDENBACH	33	MÁRIO COVAS NETO
6	ARSELINO TATTO	34	MARQUITO
7	ATILIO FRANCISCO	35	MARTA COSTA
8	AURÉLIO MIGUEL	36	MILTON LEITE
9	AURÉLIO NOMURA	37	NABIL BONDUK
10	CALVO	38	NATALINI
11	CLAUDINHO DE SOUZA	39	NELO RODOLFO
12	CONTE LOPES	40	NETINHO DE PAULA
13	CORONEL CAMILO	41	NOEMI NONATO
14	CORONEL TELHADA	42	OTA
15	DALTON SILVANO	43	PATRÍCIA BEZERRA
16	DAVID SOARES	44	PAULO FIORILO
17	DONATO	45	PAULO FRANGE
18	EDEMILSON CHAVES	46	REIS
19	EDIR SALES	47	RICARDO NUNES
20	EDUARDO TUMA	48	RICARDO YOUNG
21	ELISEU GABRIEL	49	ROBERTO TRIPOLI
22	FLORIANO PESARO	50	SANDRA TADEU
23	GEORGE HATO	51	SENIVAL MOURA
24	GILSON BARRETO	52	SOUZA SANTOS
25	GOULART	53	TONINHO PAIVA
26	JAIR TATTO	54	TONINHO VESPOLI
27	JEAN MADEIRA	55	VAVA
28	JOSÉ AMÉRICO		

AUTOR

segue(n) o(s) documento(s) publicado(s) sob nº 4.

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

Gary CK Huang é membro do Rotary Club de Taipei, Taiwan e é a primeira personalidade de Taiwan que foi eleito como o presidente do Rotary International na história do Rotary. Gary Huang é consultor da Wah Lee Industrial Corp. e do Banco de Panhsin. Além disso, é diretor da Corporação Federal e da Agência de Desenvolvimento Imobiliário Sunty. Ele tem servido como o presidente do Taiwan Sogo Shinkong Security Co., Ltd., Shin Kong Vida Imóveis Service Co., e Agência de Seguro PS, Inc. e diretor do Federal Corporation e diretor-gerente da Taipei Vida-Line Association. Ele é um ex-presidente da Malayan Overseas Insurance Co. e charter secretário-geral do Conselho de Desenvolvimento Industrial e Comercial em Taiwan.

Rotariano desde 1976, serviu ao RI como vice-presidente, diretor, curador, líder de grupo de discussão na Assembleia Internacional, líder de treinamentos regionais, membro e coordenador de forças-tarefa, membro e presidente de comissões, e governador de distrito. Ele escreveu sobre suas experiências administrativas e rotárias no livro *"Finding Solutions, Not Excuses"* (Encontrando Soluções, Não Desculpas). Gary recebeu o Prêmio Nacional por Serviços Cívicos da Federação de Associações Sem Fins Lucrativos da China e o Prêmio por Serviços Comunitários do Ministério das Relações Internas.

Também foi homenageado com o Prêmio Dar de Si Antes de Pensar em Si, a Menção Presidencial, a Menção da Fundação por Serviços Meritórios e o Prêmio por Serviços Eminentes.

Gary CK Huang nasceu no sul da China, e cresceu em Taiwan, é casado com Corinna Yao e têm três filhos. Ele é um graduado da Eastern Michigan University, EUA, e tem um MBA pela Faculdade de Seguros (Nova York). Gary foi galardoado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 03 do proc
Nº 02-80 de 06/17
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

com o Prêmio Nacional de Serviço Cívico pela Federação das Associações Sem fins lucrativos e Service Award Outstanding Comunidade pelo Ministério do Interior, ROC Em 2001, ele foi nomeado "Honorary Mayor" pela cidade de San Antonio durante a convenção do Rotary. Ele é um receptor do RI serviço acima Auto Award e Menção da Fundação Rotária do Rotary para Benemérito Service.

Gary é um apaixonado pelo Brasil e por São Paulo, por isso foi um dos principais incentivadores para a realização da Convenção do Rotary Internacional em São Paulo que será realizada em junho de 2014 no Centro de Convenções do Anhembi. Este evento reunirá cerca de 40 mil rotarianos de todo mundo, o que gerará muitas divisas para o município por meio do comércio e do turismo.

Por tratar-se de personalidade estrangeira, a presente propositura está dispensada de termo de anuência do homenageado por escrito por força do parágrafo único do art. 348, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

O Título de Cidadão Paulistano irá juntar-se às outras honrarias já recebidas por **GARY CK HUANG**, expressando assim, a dimensão exata de competência, trabalho e a importância desta personalidade internacional para a nossa Cidade, inserindo essa importante figura no rol de ilustres estrangeiros agraciados pela Câmara Municipal de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº02-80..... de 20.....14.....,11/11/14..... (a)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

LIDO HOJE 11 NOV 2014
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição, Justiça e Leg. Participação
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento
Marta Costa
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/11/2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSÓRIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM 11/11/14	AS 18:30 hs
FOR [Assinatura]	

LEONARDO F. M. BISPO RIBEIRO
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 05
Proc. Nº 02 80 119
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

PDL 0080/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre horários, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Resolução Municipal nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;
- Ato da CMSP nº 730, de 17 de novembro de 2001, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências. Alterado parcialmente pelo Ato da CMSP nº 885/2005;
- Ato da CMSP nº 885, de 19 de maio de 2005, que altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia dos textos acima indicados acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. .

São Paulo, 12 de novembro de 2014.

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 06
Proc. Nº 02-801-14
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Fevereiro de 2014 -**

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras

Art. 349 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a proposição pela Mesa

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da proposição

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da proposição como orador oficial, ou de outro por ele designado

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo contendo o nome aprovado

Folha
Proc. Nº 02.821/19
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Rel. 11.441

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

Folha 08
Proc. Nº 02.80.14
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha
Proc. Nº 92-30179
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honorarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solícita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da tralha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspícua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como Imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exhibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrilhantarás as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrilhantarás as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

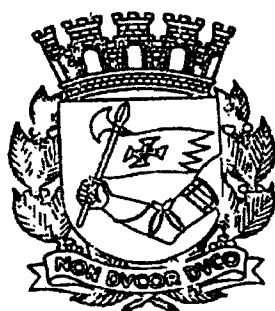
GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

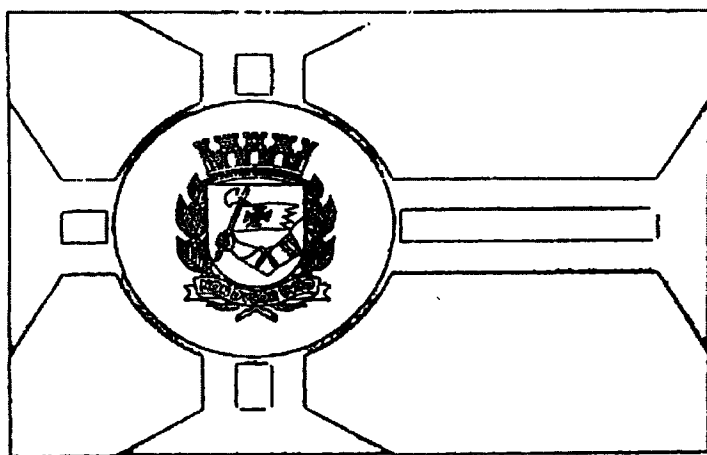
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

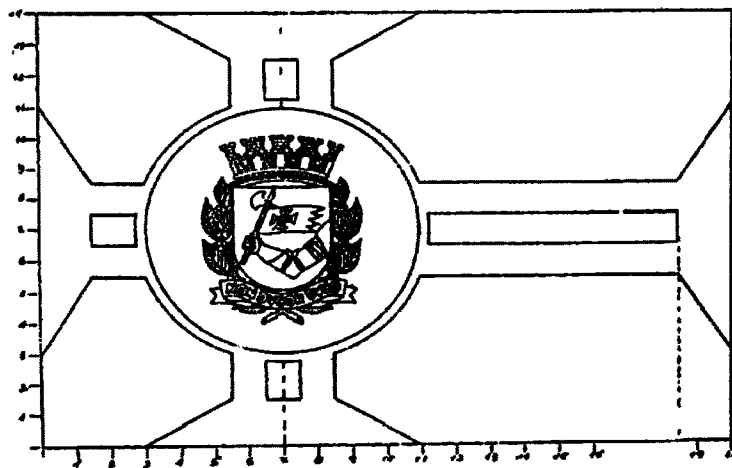
ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXO 3



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

I HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira)

I

SOB O CÉU COM DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INDEFEITAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
RESENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRTÓS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SETE FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMBI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANDA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AÏÊ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEN DA FONÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTENOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA-NOS HÁ DE SONHAR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS INIMIGOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVOR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 6 (CONT.)

Só o teu coração me dá a vida...
 E o teu amor me dá a paz...
 E o teu amor me dá a paz...
 E o teu amor me dá a paz...
 E o teu amor me dá a paz...
 E o teu amor me dá a paz...
 E o teu amor me dá a paz...
 E o teu amor me dá a paz...
 E o teu amor me dá a paz...
 E o teu amor me dá a paz...

Letra e Música de
 Edmundo de Oliveira

(Cântico à Reconstrução Brasileira)

HINO A RECONSTITUÇÃO

ANEXO 6

ANEXO 7

HI NO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio

Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
D Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
O Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
De Penha e Santa Isabel
No teu mosaico de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Metrô, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Viadutos e avenidas
E muita, muito amor pra dar.
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Fiquei no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Alcançava os gigantes
Abrindo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfum das tradições
Avança o Rio de Janeiro
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Gerentem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 8

Para das Flores Languens *Lama Bello* *deu Bello*

This musical score is for a piece titled "Para das Flores Languens" by Lama Bello. It is written for piano and organ. The score consists of 11 staves. The first staff begins with a treble clef, a key signature of one sharp (F#), and a 4/4 time signature. The music is characterized by a steady, rhythmic accompaniment in the right hand, often using eighth and sixteenth notes, while the left hand provides a harmonic foundation with chords and occasional melodic lines. The notation includes various musical symbols such as notes, rests, and dynamic markings.

This block contains the continuation of the musical score from the previous block. It consists of 11 staves, continuing the piano and organ accompaniment. The musical style remains consistent, with a focus on rhythmic patterns and harmonic support. The notation is dense, with many notes and rests, indicating a complex and detailed composition. The score concludes with a final cadence on the last staff.

ANEXO 9

King da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphino Mesário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!
Movem-se assim, acompanhados motores !!!!
E
Aos aplausos dos espectadores...
Ritmos, cada vez mais fenomenal !
O avante ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Frente Monumental,
Os tais
Empolgos a platéia de Interlagos !!!!
Abalam as gerações !!!!
Com esses carros sofisticados...
Ritmos, cada vez mais agito !
O avante ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 11/11/14 AS 19 h
 POR de
 SAÍDA: 12/11 AS: 10:00h ASS: M^e yesel

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 12/11/14 às 13h
de RF 11/120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11/120
 Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Eduardo Tuma
 Para Relato:
 Subcomissão da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 12/11/14

Prezados,
 Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias
 contados do § 3º do artigo 12 da Lei nº 1.347/12.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue — juntado —, nesta data documento — nº —
 sob nº 12 e — sob nº —
13/11/14
 Nome de
 RF FABIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
 RF 11/120
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0080-14

16 - PAR
16- 01475/2014

Folha nº 17	do
Processo nº 80/14	
Fábio de Sá	
Reg. 13	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0080/14.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Gary CK Huang.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado, conforme exigência do art. 348 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

12/11/14

ARSELINO TATTO

GOULART

GEORGE HATO

CONTE LOPES

JULIANA CARDOSO

X EDUARDO TUMA

ROBERTO TRIPOLI

FLORIANO PESARO

17 - RELCOM
17- 01520/2014

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 11 / 14

Pág. 135 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-21, o pedido

13/11/14

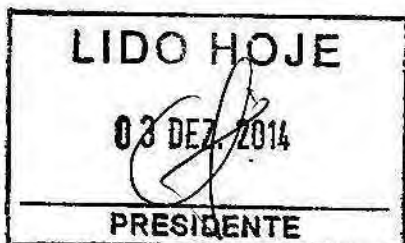
FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

C. Malavazzi

Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 18 Em 04/12/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 18 de
Processo nº 02-80/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

PAR
1625/2014

PARECER CONJUNTO Nº
CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 80/2014.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, concede o Título de Cidadão Paulistano a Gary CK Huang.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

Segundo a justificativa do autor, o homenageado é membro do Rotary Club de Taipei, sendo a primeira personalidade de Taiwan a ser eleito como presidente do Rotary Internacional em toda a sua história. Rotariano desde 1976, o senhor Gary Huang serviu ao Rotary em diversas funções, tais como diretor, curador, líder de grupo de discussão na Assembleia Internacional, líder de treinamentos regionais, membro e coordenador de forças-tarefas, governador de distrito entre outros. Recebeu várias premiações durante toda a sua carreira, como por exemplo, o Prêmio Dar de Si Antes de Pensar em Si, a Menção Presidencial, a Menção da Fundação por Serviços Meritórios, o Prêmio Nacional de Serviço Cívico, que demonstram o reconhecimento pelas atividades relevantes e meritórias do homenageado.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o nosso parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 03/12/14.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

ELISEU GABRIEL

JEAN MADEIRA

OTA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

LAERCIO BENKO

JAIR TATTO

PAULO FLORILLO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 12 / 14
Pág. 133 Col. 2ª
Conteúdo:

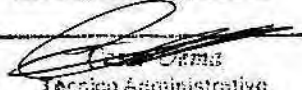
Carmin
RF 11.197

"A SGP. 21.

A pedido.

15/12/14.

Carmin
RF 11.197.
SGP. 12

Segue(n) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob n.º 19 e 20.
Em 15 / 12 / 2014

Técnico Administrativo R.F. 11.399

César Della
Técnico Administrativo
R.F. 11.366

– “PDL 80/2014, do Vereador GILSON BARRETO (PSPB), Concede Título de Cidadão Paulistano a Gary C. K. Huang. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PDL 80/14)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 80/2014. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-80 de 2014 , 15/12/2014

(a)

Cesar Uema

Técnico Administrativo

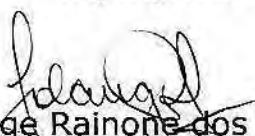
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

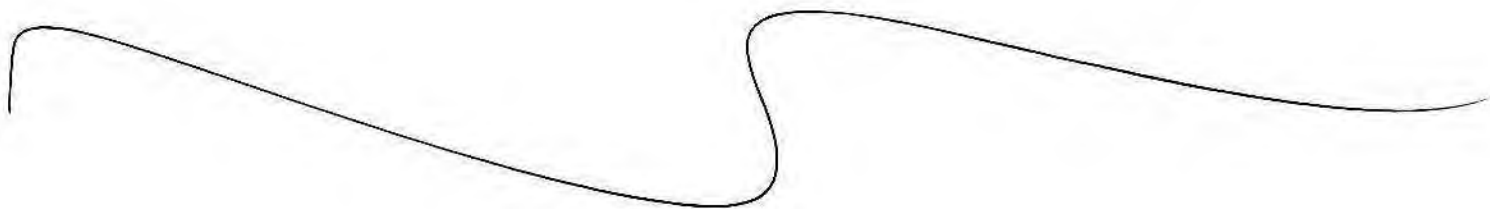
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em discussão e votação únicas na 162ª Sessão Extraordinária, no dia 03 de dezembro do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto Legislativo.

15/12/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

11 12 13
14 15 16
17 18 19





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 69 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/14)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Concede Título de Cidadão Paulistano a
Gary C. K. Huang.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano a Gary C. K. Huang.

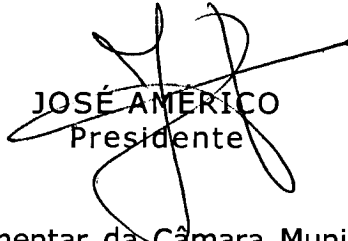
Art. 2º A entrega da referida láurea será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

Obeto Recolli F. da Rocha
A - 100 - 100
RE 21.358


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 04 de dezembro de 2014.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 12 / 2014
página 88 . Coluna 1ª
Conferido: [assinatura]

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

17/12/14

[assinatura]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
cci - 1 para confecção da Honraria.

17/12/2014

[assinatura]
Odete Racioli F. da Rocha
Cerimonial - CCI-4
RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

18 / 12 / 2014

[assinatura]
Benedito Airton dos Santos
Supervisor de Eventos
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 22
Em 02 / 06 / 2015
Ass. [assinatura]

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº ³26 do proc.
nº 02-80 de 2014
Ass. *[assinatura]*

Jonas Renan Moreira Gomes

RDS

Técnico Administrativo

502/2015

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

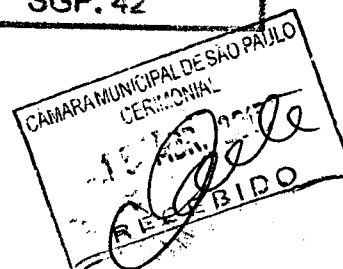
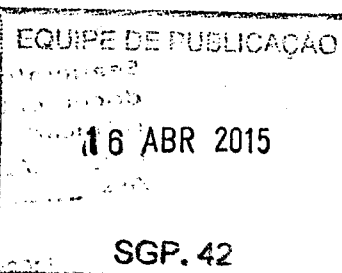
REQUERIMENTO Nº /2015

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, autorização para a realização de Sessão Solene de entrega do Título de Cidadão Paulistano ao presidente do Rotary International Sr. Gary CK Huang, conforme o decreto legislativo nº 80/2014, ³~~12~~ de novembro de 2014, de autoria do Vereador Gilson Barreto. ₆₉ *dezembro*

Data: 27 de maio de 2015

Local: Salão Nobre

Horário: 19:00 às 22:00 horas



Sala das Sessões,

[assinatura]
GILSON BARRETO
Vereador PSDB

15:12 15/04/2015 01:556 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

Ao CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe

Para providências.

S.P. 16/04/2015

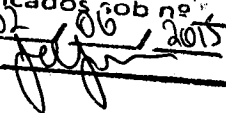
Jader Augusto Pimenta

Supervisor - SGP. 22

CPF: 10.860

Seguem(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº

Em 02/06/2015

Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº23

do processo nº 02-0080 de 2014 em 02/06/2015 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

2

Segue junta de, entre datas /ls. sob
nº 24, em 02/06/2015.


RENE G BARRETO
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 02-80 de 2014 02/06/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fis.
Arquivado em 02/06/2015
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069